



**URGENTE**

**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
CONSELHO DE MINISTROS**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2004, o Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, formado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, que o preside, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 6º da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, decidiu:

- Nos autos administrativos nº 25351.008356/2004-74, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no sentido de se negar provimento ao recurso interposto pela empresa *E.M.S. S/A* para manter o preço inicial do medicamento *Atenegran* na apresentação *50 mg caixa com 28 comprimidos*, como determinava o art. 8º da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, à época regulamentada pela Resolução CAMED nº 13, de 17 de dezembro de 2001.
- Nos autos administrativos nº 25351-058004/2003-89, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no sentido de negar provimento ao recurso interposto pela empresa *Servier do Brasil Ltda.* para manter o preço inicial do medicamento *Preterax* na apresentação *2 mg mais 0,625 mg caixa com 30 comprimidos*, como determinava o art. 8º da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, à época regulamentada pela Resolução CAMED nº 13, de 17 de dezembro de 2001.
- Nos autos administrativos nºs 25351-004521/01-03 e 25351-004248/01-91 (apensados), acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no sentido de se manter a decisão de responsabilizar a empresa *Laboratório De Mayo Ltda.* e *Haller Química Ltda.* por violação ao arts. 5º e 11, ambos da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, e aplicar multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em conformidade com o disposto no art. 15, da Lei nº 10.213, de 2001.

- Nos autos administrativos nº 25351-005691/02-14, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no sentido de se manter a decisão de responsabilizar a empresa *ICN Farmacêutica Ltda.* por violação ao art. 3º da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, combinado com o art. 10 da Resolução CAMED nº 11, de 19 de outubro de 2001, e aplicar multa de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) em conformidade com art. 14 da Lei nº 10.213, de 2001.



**HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**  
Ministro de Estado da Saúde



**MÁRCIO THOMAZ BASTOS**  
Ministro de Estado da Justiça



**ANTONIO PALOCCI FILHO**  
Ministro de Estado da Fazenda

  
~~W~~

**JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**  
Ministro-Chefe da Casa Civil



**LUIZ FERNANDO FURLAN**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior